



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 393

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal doar, sem ônus para os
cofres públicos, ao Clube Atlético Nova Estrêla, com sede nesta cidade,
um terreno para construção de sua sede social.

Substitutivo n.º 1 do Sen. Antonio Sacramento e Sen. Carlos

Transf. ao PL 1393/62

Lei decretada sob n.º 1.274

Lei promulgada sob n.º 1.281

ARQUIVE-SE

Frederico Louzã
Secretaria Administrativa

28/4/1965

Clas.

Proc. No

11481

408.294



1395-
Prefeitura Municipal de Jundiaí

1
afg

Em 7 de fevereiro de 1962

N.º GP. 235/62.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente.

● FEV 7 1962 ●
PROTOCOLO N.º 11481
CLASSIF. 408.884

É com prazer que ao superior pronunciamento da Colenda Câmara entregamos o incluso projeto de lei que "Autoriza a doação de terreno ao Clube Atlético Nova Estrela, com sede nesta cidade".

Temos a honra de renovar às autoridades legislativas as mais altas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Dr. Omair Zorignani)
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Senhor Doutor JOSÉ FACHECO NETTO JÚNIOR,
M. D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

OZ/jmc.

João Adolpho
Presidente.
7/2/62.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 1395
Sala das Sessões, em 7/2/62.
PRESIDENTE

Autoriza a doação de terreno ao Clube Atlético Nova Estrêla, com sede nesta cidade.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, sem ônus para os cofres públicos, ao Clube Atlético Nova Estrêla, com sede nesta cidade, para construção de sua sede social, a área de terreno de 54,74 m² (cinquenta e quatro metros e setenta e quatro décimos quadrados) assinalada na planta anexa que, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, área sujeita à seguinte descrição perimétrica: - Partindo do ponto A, situado à margem do Córrego das Flores, a montante da ponte ali existente, margem esquerda, caminha-se a montante pela margem do córrego referido em 14,70 m (catorze metros e setenta centímetros) para chegar-se ao ponto B. Defletindo-se à direita, caminha-se por uma cerca numa distância de 9,20 m (nove metros e vinte centímetros), confinando com terrenos de Felício Giglioli, para chegar-se ao ponto C. Defletindo-se novamente à direita, caminha-se por 11,90 m (onze metros e noventa centímetros) pela face da rua Floriano Giglioli para chegar-se ao ponto de partida.

Artigo 2º - Da escritura de doação devem constar as seguintes cláusulas:

- inalienabilidade do imóvel doado;
- manutenção da finalidade de que trata o artigo 1º; e
- construção do próprio dentro de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - A não observância de qualquer das cláusulas invalida a doação, perdendo a donatária o direito a qualquer indenização.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da vigência da presente lei, para assinatura da escritura de doação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 1.395 (fls. 2)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Jundiaí, 7 de fevereiro de 1962.

(Dr. Osmair Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

CLUB ATLETICO NOVA ESTRELA

BALANCETE DAS ATIVIDADES SOCIAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 1961

6

MÊS DE JANEIRO

DESPESAS		SAIDO DO EXERC. ANTERIOR.	494,00
Gastos c/ bebidas aos jogadores, fotografias, e despesas diversas.	750,00	RECEITAS	
	3.197,00	Recebidos dos associados e garantia com outros Clubs.	3.453,00
	<u>3.947,00</u>		<u>3.947,00</u>

MÊS DE FEVEREIRO

DESPESAS		SAIDO DE JANEIRO.	3.197,00
Pagtos. licença p/jogo, conduções, bebidas, impressos, lavagem de camisas, e outras divs. desp.	13.894,00	RECEITAS	
Totalizando...	10.395,00	Sócios, colaboração de terceiros, garantia c/ outros clubs.	21.092,00
	<u>24.289,00</u>		<u>24.289,00</u>

MÊS DE MARÇO

DESPESAS		SAIDO DE FEVEREIRO	10.395,00
Pagtos. de bebidas, conduções desp. c/materiais, impressos, e desp. c/os jogadores.	7.920,00	RECEITAS	
	14.265,00	Sócios, renda do campeonato, e outras rendas	11.790,00
	<u>22.185,00</u>		<u>22.185,00</u>

MÊS DE ABRIL

DESPESAS		SAIDO DE MARÇO.	14.265,00
Pagtos. à LJT, conduções, matrículas, fiança, aluguel lavagem de camisas.	11.335,00	RECEITAS	
	4.833,00	Sócios, colaborações,	1.903,00
	<u>16.168,00</u>		<u>16.168,00</u>

MÊS DE MAIO

DESPESAS		SAIDO DE ABRIL.	4.833,00
Pagtos. de fotografias, impressos, conduções, lavagem.	3.660,00	RECEITAS	
	7.333,00	Sócios, rendas de jogos,	6.160,00
	<u>10.993,00</u>		<u>10.993,00</u>

continua.

MÊS DE JUNHO

DESPESAS		SALDO DE MAIO	7.333,00
Aluguéis, bebidas, despesas c/jogadores, impressos, e outras várias despesas.	9.768,00	RECEITAS	
	3.075,00	Fiança de jogos, rendas de jogos e colaborações	5.510,00
	<u>12.843,00</u>		<u>12.843,00</u>

MÊS DE JULHO

DESPESAS		SALDO DE JUNHO	3.075,00
Aluguéis, impressos, medica- mentos, bebidas, lavagem de roupas, e outras várias desp.	6.135,00	RECEITAS	
	1.132,00	Rendas de jogos, sócios	4.192,00
	<u>7.267,00</u>		<u>7.267,00</u>

MÊS DE AGOSTO

DESPESAS		SALDO DE JULHO	1.132,00
Materiais p/jogadores, conduções, bebidas, lavagem de roupas, e outras desp.	5.620,00	RECEITAS	
	2.332,00	Rendas de jogos, sócios outras rendas.	6.820,00
	<u>7.952,00</u>		<u>7.952,00</u>

MÊS DE SETEMBRO

DESPESAS		SALDO DO MÊS DE AGOSTO	2.332,00
Aluguéis, bebidas, juiz, desp. c/jogadores.	3.270,00	RECEITAS	
	1.424,00	Rendas de jogos, sócios, outras rendas.	2.362,00
	<u>4.694,00</u>		<u>4.694,00</u>

MÊS DE OUTUBRO

DESPESAS		SALDO DO MÊS DE SETEMBRO	1.424,00
Conduções, lavagem de roupas bebidas, alugueis, e outras despesas.	5.700,00	RECEITAS	
	549,00	Rendas de jogos, sócios, colaborações.	4.825,00
	<u>6.249,00</u>		<u>6.249,00</u>

MÊS DE NOVEMBRO

DESPESAS		SALDO DE OUTUBRO.	549,00
Lavagem de roupas.	1.100,00	RECEITAS	
	79,00	Sócios.	630,00
	<u>1.179,00</u>		<u>1.179,00</u>

DEZEMBRO-NIL

João F. F. F. F.

CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA

EXTRATO DE ESTATUTO da Denominação, sede, duração e fins

O Clube Atlético Nova Estrela, é uma Sociedade Civil, fundada em 25 de outubro de 1933, na Travessa Mazzali, 254, Vila Rami, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta das dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade. O prazo de duração é indeterminado, e a Sociedade tem por fim: desenvolver a prática do futebol, voleibol, bola ao cesto, vôlei e pesca, tênis de mesa, etc.; realizar reuniões científicas, artísticas, literárias e dançantes; promover a criação de uma biblioteca e manter o seu funcionamento; promover concursos desportivos; filiar-se a uma Liga Esportiva, Federação ou outras entidades.

Da Administração

A Sociedade será administrada por uma diretoria, eleita trienalmente.

Da Representação

Compete ao Presidente da Diretoria representar o Clube em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Da reforma do Estatuto

O presente Estatuto, só poderá ser reformado depois de dois anos de sua vigência, por iniciativa do Conselho ou proposta da Diretoria, salvo necessidade imperiosa, apoiada em princípio, por um terço, no mínimo, do número dos membros do Conselho.

Da Dissolução

No caso de dissolução da Sociedade, será nomeada uma comissão com o encargo de liquidar os compromissos, e o saldo será doado a uma Instituição de Caridade ou Sociedade congênere da cidade, a juízo da Diretoria.

Jundiaí, 1.º de setembro de 1935.

José Pedro Crisot

Presidente.

(40.859 — Cr\$ 340,00)

(10)

*Estatutos do L. O. Para Estabelecer
fica terminantemente proibido a parte deste
documento da parte social
à Diretoria*

FEV 21 1962

PROTOCOLO N.º

CLASSIF

5



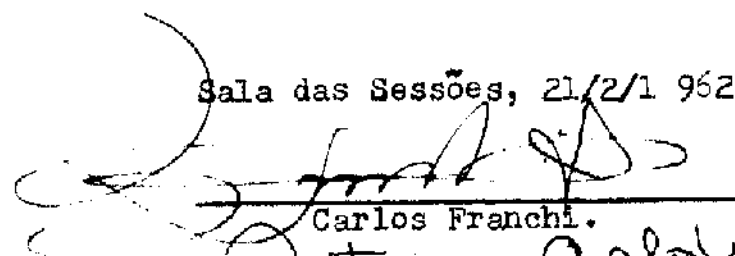
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 468

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1 393, da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre doação de terreno para construção de Sede Social ao Clube Atlético Nova Estrêla.

Sala das Sessões, 21/2/1 962.

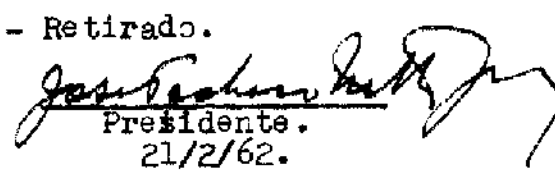

Carlos Franchi.

JUSTIFICATIVA

Estando o Clube Atlético Nova Estrêla na iminência de ser despejado do prédio que atualmente ocupa em comodato, precisa com urgência decidir os destinos que tomara.

Em virtude disso peço a aprovação da Casa para o pedido de urgência e preferência.

DESPACHO:- Retirado.


Presidente.
21/2/62.



10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 481

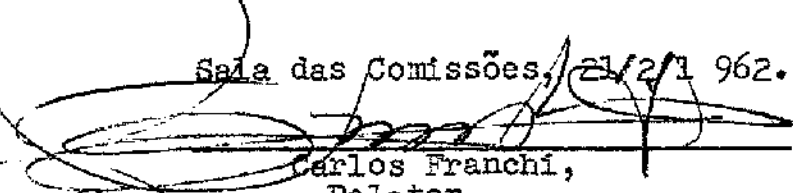
Projeto de Lei nº 1 393, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal doar, sem ônus para os cofres públicos, ao Clube Atlético Nova Estrêla, com sede nesta cidade, um terreno para construção de sua Sede Social.

PARECER Nº 3 095

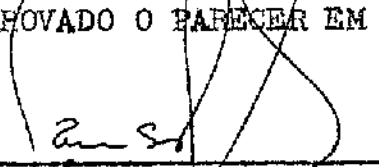
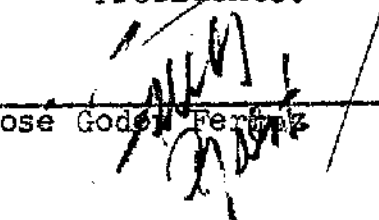
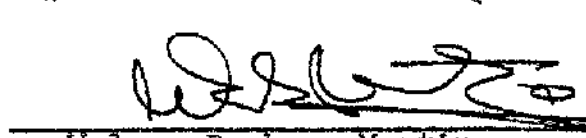
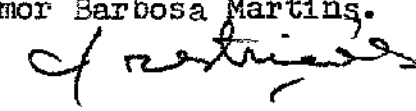
O projeto de Lei veio desacompanhado dos documentos exigidos pela Lei 942, de 28 de setembro de 1 961. Entretanto, vendo o interesse do projeto, sem discutir, por aqui, o seu mérito, procuramos fazer com que se cumprissem os dispositivos legais antes de dar nosso Parecer. Poderíamos simplesmente dar parecer desfavorável. Importa contudo que cada um de nós faça um pequeno sacrifício, até que a lei citada venha a ser plenamente conhecida. Por isso preparamos projeto de lei declarando de utilidade pública a entidade a ser beneficiada com esta doação, e pedimos à diretoria a documentação necessária.

Desde que aprovado anteriormente aquele projeto, poderemos dar parecer favorável a este, sob o ponto de vista legal. Aguarde-se, portanto, a aprovação daquele, para seguir este o seu curso na Casa.

Sala das Comissões, 21/2/1 962.


Carlos Franchi,
Relator.

APPROVADO O PARECER EM 26/2/1.962


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.
José Godeiro
Carlos Gomes Ribeiro
Walmor Barbosa Martins.


Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 31/12/1962



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 30/12/1962

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

MAR 7 1963

PROTOCOLO N.º 11502

CLASSIF. 408.894

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1393

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato ao Clube Atlético Nova Estrêla, com sede nesta cidade, para construção de sua sede social, a área de terreno de 54,74 m² (cinquenta e quatro metros e setenta e quatro decímetros quadrados) assinalada na planta anexa que, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, área sujeita a seguinte descrição perimétrica:- Partindo do ponto A, situado à margem do Córrego das Flores, a montante da ponte ali existente, margem esquerda, caminha-se a montante pela margem do córrego referido em 14,70 m (catorze metros e setenta centímetros) para chegar-se ao ponto B. De fletindo-se à direita, caminha-se por uma cêrca numa distância de 9,20 m (nove metros e vinte centímetros), confinando com terrenos de Felício Giglioli, para chegar-se ao ponto C. Defletindo-se novamente à direita, caminha-se por 11,90 m (onze metros e noventa centímetros) pela face da rua Floriano Giglioli para chegar-se ao ponto de partida, com as condições propostas nesta lei.

Art. 2º - O Clube Atlético Nova Estrêla se comprometerá no contrato a ser lavrado:

- I - a utilizar o imóvel dentro de um ano a fim de -
construir no local a sua sede social de estrutura simples,
- II - a devolver o imóvel na situação em que se encontra



12

29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1 393 - Fls. 2)

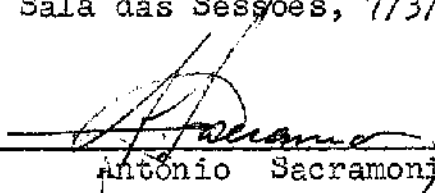
tra atualmente, livre de quaisquer embaraços, sem direito a indenização a qualquer título, - no momento em que a Prefeitura Municipal necessitar do imóvel para a abertura da Avenida Marginal, ao lado do Córrego das Flores, substituindo a atual Travessa Mazzali.

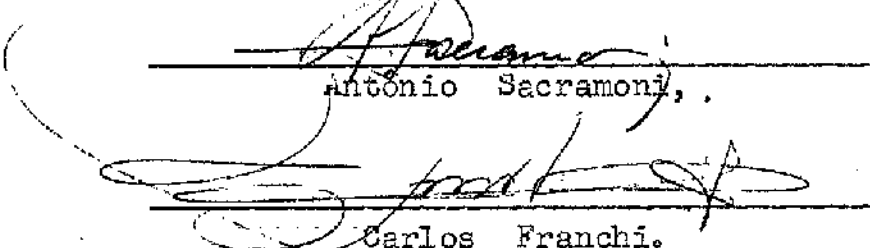
§ 1º - A não observância da cláusula I deste artigo invalida o contrato de cessão.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei para a assinatura do contrato a ser lavrado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

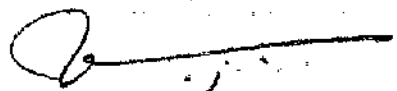
Sala das Sessões, 7/3/1 962,


Antônio Sacramoni,


Carlos Franchi.

O projeto a que se re-
fere o parecer da Comissão
de Justiça e Redação é o
de n.º 1853 que trata de
declarar de entidade pri-
vilegiada a entidade em re-
ferência. Esse projeto foi
retirado pelo autor.

Encaminhar, pois, este pro-
jeto à Associação Jurídica
e seguir à CTR.


-Jornal
9-11-62

Prefeitura Municipal de Jundiáí



(Atos Oficiais)

LEI N.º 158, de 25 DE MAIO
DE 1964

O Prefeito Municipal de Jundiáí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20-5-1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — As aquisições de imóveis por quaisquer associações e entidades esportivas, desde que regularmente constituídas, para a construção ou instalação de suas sedes sociais ou esportivas, isoladas ou reunidas, previstas em seus estatutos, ficam isentas de imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária «inter vivos» na extensão das áreas utilizadas para o cumprimento das finalidades retro referidas.

§ 1.º — O benefício a que se refere o presente artigo só poderá ser auferido pelas associações esportivas que efetivamente, visem a construir ou instalar, além da sede social, também dependências para a prática de modalidades esportivas.

§ 2.º — As construções ou instalações de que aqui se trata, deverão ter início no prazo de 12 meses contados da data da concessão da isenção, e deverá ter prosseguimento regular, devidamente apreciado nos termos do regulamento à presente lei, sob pena de imediata cassação do benefício.

§ 3.º — O imposto tornar-se-á devido a qualquer tempo:

I — desde que se apure a falsidade das declarações presta-

das ou dos documentos exibidos para obtenção da isenção;

II — se o imóvel voluntariamente alienado pelo adquirente ou tiver destino diferente da que motivou a isenção.

§ 4.º — Em todos os casos de isenção ou redução do imposto, quando o adquirente der ao imóvel destino diferente daquele que motivou isenção, antes de decorrido o prazo legal, o imposto será exigido com acréscimo de 10% (dez por cento), se o recolhimento se fizer por iniciativa do contribuinte, e de 20% (vinte por cento), dentro de 15 (quinze) dias da notificação fiscal. 2-6

§ 5.º — O benefício de que trata o presente artigo poderá ser reconhecido a qualquer tempo, desde que as entidades interessadas façam a prova de que a ele faziam jus quando da aquisição, não se restituindo, porém, as importâncias já pagas.

§ 6.º — O cancelamento dos débitos sujeitos à isenção, já encaminhados à cobrança executiva, dependerá do pagamento de custas e demais despesas.

§ 7.º — Os débitos anteriores à data da vigência desta lei, desde que oriundos de aquisição por ela considerada isenta, serão cancelados a requerimento dos interessados, apresentado no prazo de 10 dias da vigência da presente lei, observado disposto nos parágrafos anteriores.

§ 8.º — Quando se verificar ter havido fraude na obtenção do favor, o imposto será exigido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo das demais penalidades em lei ou regulamento.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiáí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro.

Dr. WALTER CAMPAZ
Diretor Administrativo





14
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1-393: -

Proc. nº 11.481: -

PARECER Nº 74/64-da-ASSESSORIA JURÍDICA

De iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, este projeto de lei tem por finalidade autorizar o Executivo a doar, sem ônus para os cofres públicos, ao Clube Atlético Nova Estrêla, com sede nesta cidade, para construção de sua sede social, a área de terreno descrita no art. 1º.

O art. 2º fixa as condições da doação, enquanto seu § único estabelece a pena a ser aplicada, em caso de inobservância de quaisquer das cláusulas mencionadas no artigo.

A escritura de doação deverá ser assinada no prazo de 120 - (cento e vinte) dias da data da vigência da lei.

Este, o projeto.

O Chefe do Executivo não pode doar, sem autorização legislativa, um bem público municipal, sob pena de crime de responsabilidade e de nulidade da doação. Assim sendo, a autorização é necessária.

Quanto à iniciativa, o projeto é legal, como o é quanto à competência.

A fls. 11, encontra-se substitutivo ao presente projeto de lei, que visa autorizar o Prefeito a ceder em comodato ao Clube Atlético Nova Estrêla o mesmo imóvel descrito no projeto original.

O art. 2º do substitutivo também fixa as condições do contrato a ser lavrado, as quais deverão ser observadas, sob pena de invalidade do contrato de cessão.

O substitutivo estipula o prazo de 30 (trinta) dias da data da vigência da lei para a assinatura do contrato.

Assessoria



15/
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 74/64 - da Ass. Jurídica - f 2

Este, o substitutivo.

Comodato quer dizer empréstimo e designa o contrato, a título gratuito, em virtude do qual uma das partes cede por empréstimo a outra parte determinada coisa, para que a use, pelo tempo e nas condições pré-estabelecidas (Vocabulário Jurídico de PLÁCIDO E SILVA).

Como se vê, o comodato implica num ato de liberalidade, para cuja prática não está autorizado o Prefeito. Bem por isso, a autorização legislativa se torna necessária.

O projeto original foi assinado no dia 7 de fevereiro de 1962 e o substitutivo, 30 (trinta) dias após.

Dois anos e alguns meses se passaram, sem que a Câmara deliberasse a tal respeito, tudo em razão do Parecer da Comissão de Justiça e Redação (fls. 10), que entendeu ser necessária a prévia declaração de utilidade pública da Entidade Clube Atlético Nova Estrela.

No projeto não se encontra nenhuma prova de que aquele Clube tenha sido declarado por lei de utilidade pública, fato que torna ilegal o projeto original, mas deixa em sua integridade legal o substitutivo de fls 11 e 12.

Conclusão: projeto de lei nº 1393, ilegal, por ser contrário ao disposto na lei municipal 942/61;

substitutivo ao projeto de lei nº 1393, legal, - quanto à iniciativa e quanto à competência.

Cumpre acrescentar que, a fls. 12 v., se encontra informação segundo a qual o projeto de lei nº 1393, que visava declarar de utilidade pública a entidade referida neste projeto, foi retirado pelo autor.

É o parecer.

Jundiaí, 7 de agosto de 1964.

Dr. Aguiar de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Adolfo Marzola Junior*
_____, para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

11/8/1964



16
119

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 481

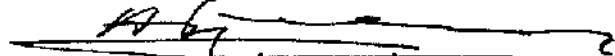
Projeto de lei nº 1 393, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal doar, sem ônus para os cofres públicos, ao Clube Atlético Nova Estrela, com sede nesta cidade, para construção de sua sede social, um terreno.

PARECER Nº 111/64

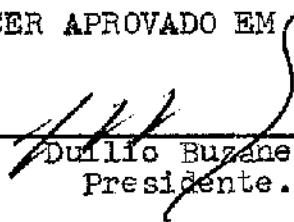
Coube-nos opinar sobre o substitutivo de fls. 11. Sob o ângulo de competência desta Comissão nada existe que lhe impeça a tramitação.

Para melhores esclarecimentos, indicamos aos demais membros da comissão, o parecer da Assessoria Jurídica, que fundamenta substancialmente nossa opinião.

Sala das Comissões, 13/8/1 964.

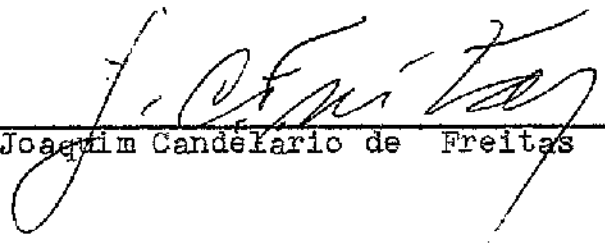

Archippo Fronzaglia Júnior,
Relator.

PARECER APROVADO EM 4/9/1.964:-


Duilio Buzanelli,
Presidente.

Geraldo Dias

Walmor Barbosa Martins


Joaquim Cândido de Freitas

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Wanderley Pires

_____, para relatar no prazo regimental.

RS
PRESIDENTE

21/10/1964



17
mg

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS:-

Proc. Nº 11.481:-

Projeto de Lei nº 1 393, da Prefeitura Municipal, sobre autorização - para a Prefeitura Municipal doar, sem ônus para os cofres públicos, - ao Clube Atlético Nova Estrêla, com sede nesta cidade, um terreno para construção de sua sede social.

PARECER Nº 188/64

Cabe a esta Comissão emitir seu parecer a respeito do mérito do Substitutivo de fls. 11.

Este relator tem o ponto de vista inteiramente contrário a qualquer doação de imóveis do município.

Sómente admite em casos especialíssimos, nos quais se sobressaia o interesse público.

No presente Substitutivo; porém, não se trata de doação, como ocorre no projeto original, mas de empréstimo, motivo pelo qual este relator é favorável a aprovação do Substitutivo, principalmente - considerando que o Clube Atlético Nova Estrêla, ao que se sabe já construiu no imóvel, descrito no Substitutivo as dependências de sua sede social.

S.m.e., parecer favorável.

Sala das Comissões, 4/11/1 964.

Wanderley Pires

Wanderley Pires,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 9/11/1.964.

Paulo Ferraz dos Reis

Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.

Marcos Rigueiredo

Marcos Rigueiredo.

Archippo Fronzágia Júnior

Archippo Fronzágia Júnior.

Rogério Alfredo Giuntini

Rogério Alfredo Giuntini.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Ao Sr. <u>Arvo</u>	
_____, para relatar no prazo regimental.	
<u>Ornelino Barbosa</u>	
PRESIDENTE	
1611/1964	

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Ao Sr. <u>Arvo</u>	
_____, para relatar no prazo regimental.	
<u>Ornelino Barbosa</u>	
PRESIDENTE	
112/1965	



18
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 481

Projeto de lei nº 1 393, da Prefeitura Municipal, dispendo sôbre autorização para a Prefeitura Municipal doar, sem ônus para os cofres públicos, ao Clube Atlético Nova Estrêla, com sede nesta cidade, para construção de sua sede social, um terreno.

PARECER Nº 227/65

O substitutivo ao projeto-de-lei nº 1 393 pretende autorizar a Prefeitura Municipal a ceder, em comodato, ao Clube Atlético Nova Estrêla um terreno de 54,72 m2 de terreno.

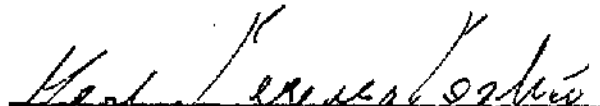
Como o substitutivo dá amplas garantias ao Município, inclusive de reversão do imóvel ao patrimônio municipal "no momento em que a Prefeitura Municipal necessitar do imóvel para a abertura da Avenida Marginal", o relator é favorável à conversão do projeto em lei.

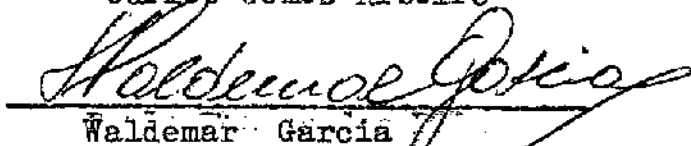
Sala das Comissões, 1º/2/1 965


Oswaldo Barbaro,
Presidente e relator.

PARECER APROVADO EM 11/2/1.965:-


Carlos Gomes Ribeiro


José Pereira Paschoa


Waldemar Garcia


Romeu Zanini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Amelardo Fioravante

para relatar no prazo regimental.

M. Tunes
PRESIDENTE

15/2/1961



19
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11 481

Projeto de lei nº 1 393, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal doar, sem ônus para os cofres públicos, ao Clube Atlético Nova Estrêla, com sede nesta cidade, um terreno para construção de sua sede social.

PARECER Nº 252/65

Cabe a esta Comissão, além de zelar pelos bens públicos, cuidar de que parte deles sejam utilizados no aprimoramento da educação, cultura, higiene e assistência social de nossa gente.

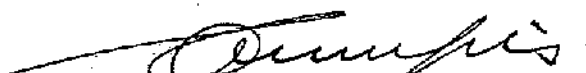
Pretende o presente projeto dar, em comodato por 20 anos, determinada área do patrimônio municipal a um clube esportivo para nele construir sua sede social.

Vemos, pois, que a presente propositura apresenta uma preocupação de caráter social e de cultura física de uma agremiação esportiva de nossa terra, - Clube Atlético Nova Estrêla -, fazendo-se, portanto, merecedora desse apoio e desse voto de confiança dos poderes públicos do Município.

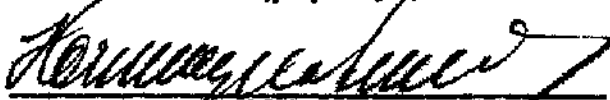
É, portanto, esta comissão, de parecer favorável ao projeto de lei em tela.

Este o parecer.

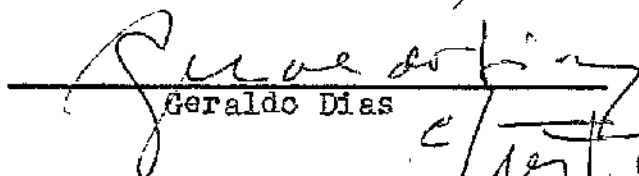
Sala das Comissões, 18/2/1 965.


Armelindo Fioravanti,
Relator.

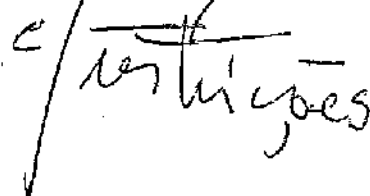
APROVADO EM 24/2/1.965:-


Hermenegildo Martinelli,
Presidente.


Benedito Elias de Almeida


Geraldo Dias


Rogério Alfredo Giuntini


Testes



30
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 747

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 7/4/1965

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida PREFERÊNCIA para discussão e votação do item 6 da Ordem do Dia da presente Sessão em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 7/4/1965.

Jose Pereira Paschoa
José Pereira Páschoa.

177/344
W. G. R. S.

Wanderley Figueira
Wanderley Figueira

Romeu Figueira
Romeu Figueira

James R. ...
James R. ...
Matheus ...
Matheus ...
Yah ...
Yah ...
... ..

W. G. R. S.



21
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 393

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato ao Clube Atlético Nova Estrêla, com sede nesta cidade, para construção de sua sede social, a área de terreno de 54,74 m² (cinquenta e quatro metros e setenta e quatro decímetros quadrados), assinalada na planta anexa que, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, com a seguinte - descrição perimétrica:-

"Partindo do ponto A, situado à margem do Córrego das Flores, a montante da ponte ali existente, margem esquerda, caminha-se a montante pela margem do córrego referido em 14,70 m - (catorze metros e setenta centímetros) para chegar-se ao ponto B. Defletindo-se à direita, caminha-se por uma cerca numa distância de 9,20 m (nove metros e vinte centímetros), confinando com terrenos de Felício Giglioli, para chegar-se ao ponto C. Defletindo-se novamente à direita, caminha-se 11,90 m (onze metros e noventa centímetros) pela face da rua Floriano Giglioli para chegar-se ao ponto de partida."

Art. 2º - O Clube Atlético Nova Estrêla se comprometerá - no contrato a ser lavrado:-

- I - a utilizar o imóvel dentro de um ano, a fim de construir no local a sua sede social de estrutura simples;
- II - a devolver o imóvel na situação em que se encontra atualmente, livre de quaisquer embarços, sem direito a indenizações a qualquer título, no momento em que a Prefeitura Municipal dele necessitar para a abertura da Avenida Marginal, ao lado do Córrego das Flores, substituindo a



26
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

atual Travessa Mazzali.

§ 1º - A inobservância do item I deste artigo invalida o contrato de cessão.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (8/4/1 965).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

23
19

8 a b r i l

65

PM. 4/65/36s--

11.481s--

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1.393, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 7 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXOs-- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FAVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 221, de 13 de ABRIL de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia
7/4/965, PROMULGO a seguinte lei:----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
ceder em comodato ao Clube Atlético Nova Estrêla, com sede
nesta cidade, para construção de sua sede social, a área de
terreno de 54,74m² (cinquenta e quatro metros e setenta e
quatro decímetros quadrados), assinalada na planta anexa -
que, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, fica -
fazendo parte integrante da presente lei, com a seguinte -
descrição perimétrica:-

"Partindo do ponto A, situado à margem do Córrego das
Flores, a montante da ponte ali existente, margem es-
querda, caminha-se a montante pela margem do córrego
referido em 14,70 m (catorze metros e setenta centíme-
tros) para chegar-se ao ponto B. Defletindo-se à di-
reita, caminha-se por uma cerca numa distância de
9,20 m (nove metros e vinte centímetros), confinando-
com terrenos de Felício Giglioli, para chegar-se ao
ponto C. Defletindo-se novamente à direita, caminha -
-se 11,90m (onze metros e noventa centímetros) pela
face da rua Floriano Giglioli para chegar-se ao ponto
de partida".

Art. 2º - O Clube Atlético Nova Estrêla se compro-
meterá no contrato a ser levado:-

- ✓ I - a utilizar o imóvel dentro de um ano, a fim de
construir no local a sua sede social de estrutura
simples;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



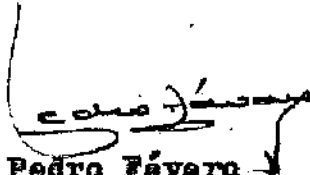
(fls. 2)

II - a devolver o imóvel na situação em que se encontra atualmente, livre de quaisquer embaraços, sem direito a indenizações a qualquer título, no momento em que a Prefeitura Municipal d'êle necessitar para a abertura da Avenida Marginal, ao lado do Córrego das Flores, substituindo a atual Travessa Mazzali.

§ 1º - A inobservância do item I d'êste artigo invalida o contrato de cessão.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Fávora)

PREFEITO MUNICIPAL

PF/msdb.-

LEI N.º 1.221, DE 13 DE ABRIL DE 1.965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada, no dia 7/4/1965. PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato ao Clube Atlético Nova Estrela, com sede nesta cidade, para construção de sua sede social, a área de terreno de 54,74m² (cinquenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros quadrados), assinalada na planta anexa que, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, com a seguinte descrição perimétrica:

"Partindo do ponto A, situado à margem do Córrego das Flores, a montante da ponte ali existente, margem esquerda, caminha-se a montante pela margem do córrego referido em 14,70 m (catorze metros e setenta centímetros) para chegar-se ao ponto B. Defletindo-se à direita, caminha-se por uma cerca numa distância de 9,20 m (nove metros e vinte centímetros), confinando com terrenos de Felício Giglioli, para chegar-se ao ponto C. Defletindo-se novamente à direita, caminha-se 11,99 m (onze metros e noventa centímetros) pela face da rua Floriano Giglioli para chegar-se ao ponto de partida".

Art. 2.º — O Clube Atlético Nova Estrela se comprometerá no contrato a ser lavrado:

1 — a utilizar o imóvel dentro de um ano, a fim de construir no local a sua sede social de estrutura simples;

2 — a devolver o imóvel na situação em que se encontra atualmente, livre de quaisquer embarços, sem direito a indenizações a qualquer título, no momento em que a Prefeitura Municipal dele necessitar para a abertura da Avenida Marginal, ao lado do Córrego das Flores, substituindo a atual Travessa Mazzali.

§ 1.º — A inobservância do item 1.º deste artigo invalida o contrato de cessão.

§ 2.º — Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

res
trito
bon
Zan
Jose
tad
194
mb
Br
te
Ba
lar

N
Fl
V
de
de
de
de
M
A
a
o
P
H
r

T
P
d
n
se
d
2
A
d
e
a
P
c
g
p
/

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 9-2-62

C. F. O. 20-10-64

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 15-2-65

Ao Sr. Vereador

Carlo Franchi, para relatar dentro do
prazo legal, sala das sessões, 7/2/62 (an)

ANEXOS

Fls. 1-12-15 ~~16-17-25-17~~

AUTUADO EM

7/2/1962

Francisco Pereira
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

- 10-8-64 -